



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 9 de outubro de 2025.

Processo nº: [00391-00010153](#)/2025-39

Documento Técnico nº: Manifestação 29677 ([183812799](#))

Interessado: TABOQUINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CNPJ: 52.671.281/0001-08

Endereço: Setor Habitacional Jardim Botânico, Av. do Sol

Coordenadas Geográficas: X - 206714 / Y - 8242519 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio São Bartolomeu

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 38/2025 - IBRAM/PRESI, para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA:

1. LEONARDO DE PAULA GOMES, Biólogo, Registro CTF 1568861;
2. TARCISIO LYRA DOS SANTOS ABREU, Biólogo, Registro CTF 311269;
3. PEDRO DE PODESTÀ UCHÔA DE AQUINO, Biólogo, Registro CTF 1737190;
4. IVAN KONSTANTINOV MALINOV, Biólogo, Registro CTF 7316255;
5. AYRTON Klier PERES JUNIOR, Biólogo, Registro CTF 239225.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento TABOQUINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho de Fauna para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos não voadores e médios e grandes mamíferos), a Avifauna, a Herpetofauna, Ictiofauna, os Invertebrados Terrestres e Invertebrados Aquáticos;	Informativa
2.	Somente os pesquisadores devidamente especificados na	Informativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;	
3.	Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;	Informativa
4.	O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI (dilam6@ibram.df.gov.br) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.	Informativa
5.	Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;	Informativa
6.	O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;	Informativa
7.	Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado.	Até o final da validade desta Autorização

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.